

PROJETO DE LEI _____/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DAS ÁGUAS URBANAS E
COSTEIRAS – PROÁGUAS VITÓRIA, VOLTADO
À PREVENÇÃO, CONTROLE E RESPOSTA À
POLUIÇÃO POR ÓLEO E OUTRAS
SUBSTÂNCIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Municipal de Proteção das Águas Urbanas e Costeiras – PROÁGUAS VITÓRIA, com a finalidade de estabelecer diretrizes, ações integradas e medidas de caráter preventivo, educativo e cooperativo voltadas à prevenção, controle, mitigação e resposta a incidentes de poluição hídrica, especialmente aqueles decorrentes do lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob influência municipal.

Art. 2º. O PROÁGUAS VITÓRIA terá como objetivos principais:

- I** – fortalecer a proteção ambiental das águas urbanas, costeiras, estuarinas, canais, baías e áreas alagadas do Município;
- II** – promover a prevenção de danos ambientais causados por derramamento de óleo e substâncias perigosas;
- III** – estimular a atuação integrada entre o Município e os órgãos estaduais e federais competentes;
- IV** – incentivar a adoção de medidas de resposta rápida e mitigação de impactos ambientais;
- V** – fomentar a educação ambiental e a conscientização da sociedade sobre a proteção dos recursos hídricos;
- VI** – contribuir para a preservação ambiental, a saúde pública, o turismo sustentável e a qualidade de vida da população.

Art. 3º. O Programa observará as seguintes diretrizes gerais:

- I** – atuação preventiva e prioritária na proteção ambiental;
- II** – integração com a legislação ambiental federal e estadual, especialmente a Lei Federal nº 9.966, de 28 de abril de 2000;
- III** – cooperação institucional com órgãos ambientais, marítimos e portuários;

- IV – respeito ao princípio da precaução e da prevenção ambiental;
- V – promoção da transparência e do acesso à informação ambiental;
- VI – incentivo à responsabilidade ambiental de empreendimentos públicos e privados.

Art. 4º. Para o cumprimento de seus objetivos, o PROÁGUAS VITÓRIA poderá contemplar, entre outras ações:

- I – mapeamento e identificação de áreas ambientalmente sensíveis do Município;
- II – incentivo à elaboração e atualização de planos de contingência ambiental no âmbito local;
- III – apoio a ações de monitoramento ambiental das águas urbanas e costeiras;
- IV – promoção de campanhas educativas e atividades de educação ambiental;
- V – estímulo à capacitação técnica de agentes públicos, quando pertinente;
- VI – articulação com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e instituições técnicas;
- VII – cooperação com o Estado e a União em situações de emergência ambiental.

Art. 5º. A execução do PROÁGUAS VITÓRIA dar-se-á sem criação de novos órgãos, cargos ou funções, observada a disponibilidade orçamentária do Município e a utilização das estruturas administrativas já existentes, respeitada a autonomia do Poder Executivo.

Art. 6º. A participação de pessoas físicas ou jurídicas em ações relacionadas ao Programa não gera direito a exclusividade, benefícios econômicos, subsídios ou compensações financeiras por parte do Município.

Art. 7º. As ações decorrentes deste Programa não implicam aumento de despesa obrigatória, não criam obrigações financeiras diretas ao Município e deverão observar as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá, se entender conveniente e oportuno, regulamentar esta Lei no que couber, para sua adequada execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de fevereiro de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Municipal de Proteção das Águas Urbanas e Costeiras – PROÁGUAS VITÓRIA**, iniciativa de caráter ambiental, preventivo e educativo, voltada à proteção dos recursos hídricos do Município de Vitória, especialmente diante dos riscos decorrentes do lançamento de óleo e de substâncias nocivas ou perigosas.

Vitória é uma cidade costeira, com forte relação histórica, econômica e social com o mar, baías, canais, áreas portuárias e ecossistemas sensíveis. Eventos de poluição hídrica, ainda que pontuais, podem gerar impactos severos ao meio ambiente, à saúde pública, ao turismo, à pesca e à economia local.

A Lei Federal nº 9.966/2000 estabelece normas gerais para a prevenção e o controle da poluição causada por óleo e substâncias perigosas em águas sob jurisdição nacional. Contudo, é papel do Município, nos termos dos artigos 23, VI, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, exercer sua competência suplementar e de interesse local, fortalecendo a proteção ambiental em seu território.

O Código Municipal de Meio Ambiente de Vitória, instituído pela Lei nº 4.438/1997, já consagra princípios relevantes de proteção ambiental. O presente Projeto não substitui essa legislação, mas a complementa, organizando diretrizes específicas para a prevenção e resposta a incidentes de poluição hídrica, de forma integrada e coordenada.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de Projeto de Lei autorizativo e programático, que não cria obrigações administrativas diretas, não impõe despesas obrigatórias, não cria cargos, não interfere na estrutura do Executivo e não invade competências federais ou estaduais, afastando qualquer vício de iniciativa.

A proposta reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade, a proteção ambiental e a prevenção de danos, promovendo integração institucional, educação ambiental e fortalecimento das políticas públicas já existentes.

Assim, o PROÁGUAS VITÓRIA representa uma iniciativa responsável, constitucional e alinhada às boas práticas de governança ambiental, contribuindo para a preservação das águas urbanas e costeiras e para o bem-estar da população vitoriense.



Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de fevereiro de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE

Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003900380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **03/02/2026 15:01**

Checksum: **D0BC04FE8A9744C55B3CD454F5B363918493D1D8C8B563DD11A145FC79E162E2**